



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N°. 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209  
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 - Gravatá - PE

**Palácio Joaquim Didier**

LEI MUNICIPAL Nº 2011/92.

EMENTA: Concede isenção de multa e juros do IPTU devido ao Município, nos anos anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Será concedido isenção de multa e juros do IPTU devido ao Município, nos anos anteriores, aos contribuintes que quitarem seus débitos até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, para extensão do prazo nos meses subsequentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 28 de fevereiro de 1992.

CHUCRÉ MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =